



C A R T I L H A

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Volume 02 – Desmitificando a Lei
Terceiros

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
SOBRE A LEI	3
Abrangência.....	3
PRINCIPAIS CONCEITOS DA LGPD	4
Titular de dados.....	4
Dados pessoais.....	4
Dados sensíveis.....	5
Dados anonimizados.....	5
Agentes de tratamento.....	6
Tratamento de dados pessoais.....	6
Transferência internacional de dados pessoais.....	7
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.....	7
ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).....	7
PALAVRA-CHAVE: CONSENTIMENTO	8
Bases legais para tratamento de dados que dispensam o consentimento.....	8
Bases legais para tratamento de dados pessoais sensíveis que dispensam o consentimento.....	9
DIREITOS DOS TITULARES	10
PRINCÍPIOS DA LGPD	11
Finalidade.....	11
Adequação.....	11
Necessidade.....	11
Livre acesso.....	11
Qualidade de dados.....	11
Transparência.....	11
Segurança.....	12
Prevenção.....	12
Não discriminação.....	12
Responsabilização e prestação de contas.....	12
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS	12
ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	13
SANÇÕES E PENALIDADES	13
HIPÓTESES EM QUE A LGPD NÃO É APLICÁVEL	14
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	14
A IMPORTÂNCIA DA ADEQUAÇÃO	15
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA	15
O PAPEL DE CADA UM	16



APRESENTAÇÃO

Esta cartilha visa explicar as principais diretrizes sobre o tratamento de dados pessoais e os princípios básicos dispostos na **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD¹**. A Lei 13.709/2018, instituída para proporcionar mais segurança e privacidade aos titulares dos dados, tem como premissa permitir que o cidadão tenha maior controle e conhecimento sobre o tratamento de suas informações pessoais.



No Brasil, foi a partir de 2010 que abordagens públicas relacionadas à proteção de dados pessoais passaram a ter evidência, muito inspiradas pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da Europa - GDPR.

A partir de então, surgiram novas leis relacionadas à proteção de dados, a exemplo da Lei de Acesso à Informação. Dentre outras normas para reforçar o direito à privacidade, o Marco Civil da Internet entrou em vigor em 2015 com grande repercussão nacional. Contudo, ainda não havia sido abordado o tratamento de dados pessoais.

Após incidentes em todo o mundo e, principalmente, buscando a padronização de normas e práticas para proteção de dados e segurança jurídica, em 2020 entrou em vigor a LGPD.

Assim, esta cartilha visa orientar nossos operadores, prestadores de serviço e parceiros de negócio acerca dos principais pontos da LGPD e das boas práticas para que o tratamento de dados ocorra de forma segura e legítima para o titular de dados.



¹ Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



SOBRE A LEI

A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, físicos ou digitais, por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado. Neste sentido, tem um objetivo muito claro: **“proteger os direitos fundamentais de liberdade ou privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”**.

Somente pessoa natural? Isso mesmo! Para a LGPD, não é contemplada a proteção de dados das pessoas jurídicas. Mas atenção: os dados pessoais dos representantes destas instituições são abrangidos, uma vez que estes são pessoas naturais.

Então estes benefícios são apenas para o cidadão? De forma alguma! A lei também proporciona segurança jurídica para as empresas que utilizam dados pessoais de seus clientes, colaboradores, parceiros e outros relacionados.

Abrangência

A LGPD se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais no território nacional, independentemente do meio (físico ou digital) ou se a sede de determinada empresa é localizada fora do Brasil.

Isso significa que todas as atividades da instituição devem estar adequadas à lei, desde a coleta do dado pessoal até o seu descarte. Para isso, é preciso que as diretrizes necessárias para a proteção destes dados sejam adotadas por todos os seus integrantes, o que contribuirá para o uso adequado e responsável destas informações.



A proteção dos dados faz com que o titular reconheça o direito de controle sobre sua própria identidade e das interações com os outros. Isto permite estabelecer uma relação **transparente** e de **confiança** entre pessoas e instituições que usam tais informações. Em resumo, temos os seguintes fundamentos:





PRINCIPAIS CONCEITOS DA LGPD

Titular de dados

São as pessoas naturais cujos dados pessoais são objetos de tratamento por qualquer empresa pública ou privada.

Dados pessoais

São informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável.

E o que é isso, afinal?

Veja: se determinada informação nos permite identificar alguém, direta ou indiretamente, então é considerada um dado pessoal.

O nome, número de RG e CPF, identificador eletrônico como endereço de e-mail, número de telefone, dentre outros, **são dados pelos quais você consegue, diretamente, saber de quem se trata.**

Outros exemplos de dados identificáveis são características físicas, local e data de nascimento, hábitos de consumo, preferências de lazer, cargo em uma empresa, dentre outros.

Nestes casos, você não conseguiria diretamente saber quem é o titular, mas em conjunto com outras informações (**ou seja, indiretamente**), poderia alcançar este objetivo: por exemplo, ao mencionar o primeiro homem a pisar na Lua, não precisamos do nome da pessoa para saber que estamos falando de Neil Armstrong – somente isso já torna a pessoa identificável.



Ressaltamos, aqui, mais um ponto: o CNPJ ou o endereço de uma empresa não são dados pessoais, pois a LGPD trata apenas de dados de pessoas naturais. Contudo, o nome do diretor ou representante desta empresa é um dado pessoal, ok?!



Importante:

Os dados pessoais não se limitam àqueles inseridos em sistemas de informação. Portanto, a atenção também deve estar voltada para dados pessoais em meios físicos, como formulários, relatórios ou no “arquivo”, tomando as providências devidas para a segurança destes documentos.

Dados sensíveis

Os dados pessoais sensíveis são aqueles que podem gerar uma discriminação ao titular, como convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde, origem étnica ou racial, vida sexual, dado genético ou biométrico.

Em razão do risco de discriminação, **os dados pessoais sensíveis devem ser tratados somente em condições específicas, demandando uma atenção ainda maior para a proteção destas informações.**

Dados anonimizados

São dados relativos ao titular que não possa ser identificado. **Mas como assim?**

Utilizando algumas técnicas, podem ser removidas informações que tornam uma pessoa identificável. Com isso, ao avaliar um dado, você não conseguiria descobrir a quem aquele dado se refere.

Isto é possível, por exemplo: supressão dos dados, excluindo informações como nome e telefone; encobrimento de caracteres, substituindo alguns dígitos por “” ou “x”; ou mesmo generalização, utilizando categorias mais amplas (faixa etária em vez de idade, região do país em vez de estado, dentre outras).

Imagine que, para um determinado estudo a ser realizado, será utilizada uma base de dados com as seguintes informações:

- ✓ Telefone: (31) xxxxx-xxxx;
- ✓ Região da cidade onde mora: Centro-Sul;
- ✓ Faixa etária: Mais de 45 anos;
- ✓ Renda familiar: Entre 7 a 10 salários-mínimos.



Aqui, por mais que se tente identificar a pessoa, isso não seria possível, uma vez que, nestas condições, há uma infinidade de pessoas com os mesmos dados apresentados. **Logo, estes são dados anonimizados e não considerados dados pessoais. Mas fique atento: a depender do tamanho da base de dados utilizada, ainda assim pode ser possível a identificação do titular de dados.**



Agentes de tratamento

Na LGPD, temos dois agentes de tratamento. São eles:

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem **competem as decisões** referentes ao tratamento de dados pessoais. Então, o controlador é a empresa ou a pessoa que coordena e define como o dado pessoal será tratado, da coleta à eliminação.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. De modo geral, pode-se dizer que o operador é a pessoa ou a empresa que processa e trata os dados pessoais **sob as ordens** do controlador.


Tratamento de dados pessoais

O tratamento engloba toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. **Ou seja, qualquer ação!**

Alguns destes merecem destaque:




Coleta: É o ato de receber, obter ou produzir dados pessoais, sejam esses documentos físicos, eletrônicos, em sistema de informação, dentre outros.

Retenção: É o armazenamento ou arquivamento de dados pessoais, guardando-os em gavetas e armários ou em sistemas e pastas na rede, dentre outros. 



Processamento: É a ação que envolve classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação, controle, extração e modificação do dado pessoal.

Compartilhamento: É a transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão ou reprodução de dados pessoais ou o compartilhamento de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas ou privadas no cumprimento de suas obrigações legais. 



Eliminação: É o ato em que se apaga ou elimina dados pessoais que se encontram armazenados em bancos de dados, contemplando o descarte dos ativos organizacionais.

Sobre o **armazenamento de dados**, especificamente, destacamos a importância de se estabelecer um controle do prazo, não apenas nos locais de armazenamento físico (como armários, gavetas e caixas), mas sobretudo nos locais de armazenamento virtual (sistemas, pastas na rede, e-mail, nuvem etc.).

Não se esqueça!

Bancos de dados são conjuntos estruturados de dados, estabelecidos em um ou em vários locais, de forma física ou eletrônica.





Transferência internacional de dados pessoais

Trata-se da transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Importante destacar que são necessários cuidados extras para uma proteção adequada na transferência internacional de dados pessoais, como a existência de cláusulas específicas e a checagem de requisitos de segurança.

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Também denominado **DPO (Data Protection Officer)**, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais é a **pessoa indicada pelo Controlador** para auxiliar a instituição a estar em conformidade com a LGPD, dando suporte a questões internas e fazendo a intermediação entre os titulares de dados, o controlador, os operadores e a ANPD.

Além disso, o DPO tem outras responsabilidades, que incluem, por exemplo:

- ✓ Orientar colaboradores e terceiros sobre as práticas necessárias para proteção de dados pessoais, estabelecendo procedimentos de aculturação sobre a lei;
- ✓ Receber e tratar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestando os devidos esclarecimentos e adotando as providências cabíveis.

ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados)

Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.





PALAVRA-CHAVE: CONSENTIMENTO

O Artigo 7º da LGPD estabelece bases legais para que os dados de uma pessoa possam ser tratados. Dentre estas bases legais, destaca-se o consentimento do titular dos dados, que pode ser obtido por meio de um termo, no qual deve ser formalizada, com transparência, a razão da coleta das informações.

E o que é o consentimento? É a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular permite e concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

É importante mencionar que **o consentimento pode ser revogado a qualquer momento** mediante manifestação expressa do titular, e deve ocorrer por meio de **procedimento gratuito e facilitado**.

Então significa que, independentemente do tratamento e de sua finalidade, é necessário um termo de consentimento? Não! Vejamos...

Bases legais para tratamento de dados que dispensam o consentimento

- ✓ Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- ✓ Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- ✓ Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;



- ✓ Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- ✓ Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- ✓ Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- ✓ Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- ✓ Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- ✓ Proteção do crédito.

Bases legais para tratamento de dados pessoais sensíveis que dispensam o consentimento

- ✓ Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- ✓ Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- ✓ Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- ✓ Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
- ✓ Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- ✓ Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- ✓ Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.





DIREITOS DOS TITULARES

A LGPD regulamentou diversos direitos e garantias de dados. Então, mediante formalização, o titular de dados pode solicitar a qualquer momento:

- ✓ **Confirmação** da existência de tratamento;
- ✓ **Acesso** aos dados pessoais;
- ✓ **Correção** de dados incompletos, inexatos e desatualizados;
- ✓ **Anonimização, bloqueio ou eliminação** de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;
- ✓ **Portabilidade dos dados** a outro fornecedor de serviço ou produto, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- ✓ **Eliminação** dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;
- ✓ **Informação das entidades públicas e privadas** com as quais o controlador realizou **uso compartilhado de dados**;
- ✓ **Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento** e sobre as consequências da negativa;
- ✓ **Revogação do consentimento** permitido anteriormente.

Fique atento: há exceções para atendimento às solicitações de eliminação dos dados pessoais. Por exemplo, caso haja base legal legitimando o tratamento, estes dados pessoais não podem ser eliminados.



PRINCÍPIOS DA LGPD

Em suma, todas as atividades de tratamento de dados pessoais devem observar o **princípio da boa-fé**. Além dele, a LGPD lista **10 princípios norteadores**:

Finalidade

Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Adequação

Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

O tratamento de dados pessoais deve possuir um propósito claro, legítimo, explícito e compatível com a finalidade pretendida.

Necessidade

Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

Os dados pessoais coletados devem se restringir apenas aqueles considerados essenciais para o alcance da finalidade. Ou seja, sem excessos, devem ser utilizadas somente as informações necessárias e essenciais.

Livre acesso

Garantia, aos titulares de dados, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

Qualidade de dados

Garantia, aos titulares de dados, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

Transparência

Garantia, aos titulares de dados, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

Você sabia? No Sicoob, foi instituída a Política de Privacidade e Tratamento de Dados, que dispõe, dentre outras questões, sobre o compartilhamento de dados com terceiros. Acesse-a no link <https://www.sicoob.com.br/lgpd-privacidade> e fique por dentro.



Segurança

Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Prevenção

Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

Não discriminação

Impossibilidade de realização do tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

Responsabilização e prestação de contas

Demonstração pelo agente da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e da eficácia dessas medidas.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS

O tratamento de dados pessoais de crianças deve ser realizado com o consentimento de pelo menos um dos pais ou responsável legal.

Neste sentido, deve-se observar também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que destaca que **“é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente”**.



ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Após o término do tratamento de dados pessoais, estes devem ser eliminados, ou seja, excluídos dos bancos de dados nos quais estão alocados. Isso deve acontecer quando:

- ✓ A finalidade for cumprida ou os dados deixarem de ser necessários para tal;
- ✓ Fim do período de tratamento;
- ✓ Revogação do consentimento por parte do titular dos dados;
- ✓ Por determinação de Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Em situações específicas, estes dados podem ser mantidos, como para estudo por órgão de pesquisa, cumprimento de contratos ou normas ou mediante anonimização.

É preciso salientar a respeito da importância de se estabelecer um controle do prazo de armazenamento de dados, **não apenas nos locais de armazenamento físico, mas também nos locais de armazenamento virtual.**

SANÇÕES E PENALIDADES

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD é a responsável pela fiscalização e aplicação das sanções administrativas no âmbito da LGPD. Em caso de infrações à lei, são previstas as seguintes sanções:

- ✓ **Advertência**, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- ✓ **Multa simples**, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- ✓ **Multa diária**, observado o limite total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- ✓ **Divulgação da infração** após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- ✓ **Bloqueio dos dados pessoais** a que se referem a infração até a sua regularização;



- ✓ **Eliminação dos dados pessoais** a que se refere a infração;
- ✓ **Suspensão parcial do funcionamento** do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- ✓ **Suspensão do exercício da atividade** de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- ✓ **Proibição parcial ou total do exercício de atividades** relacionadas a tratamento de dados.

HIPÓTESES EM QUE A LGPD NÃO É APLICÁVEL

Certamente, você já ouviu o seguinte ditado: “Para toda regra há uma exceção.” Na LGPD, há hipóteses específicas em que a lei não se aplica:

- ✓ Dados pessoais tratados por pessoas naturais para **fins não econômicos**;
- ✓ Dados pessoais tratados para **fins jornalísticos ou artísticos**, em virtude da liberdade de imprensa e do direito tutelado pela Constituição Federal de 1988 no que tange à livre manifestação do pensamento;
- ✓ Dados pessoais tratados para **fins acadêmicos**, em pesquisas sem fins diretamente comerciais;
- ✓ Dados pessoais tratados para **fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do estado** e atividades de investigação e repressão de infrações penais;
- ✓ Dados pessoais provenientes de fora do território nacional sem comunicação ou compartilhamento com empresas brasileiras.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

É imprescindível a adoção de medidas de segurança da informação técnicas e/ou administrativas que possam proteger os dados pessoais e evitar qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito desses dados. **E como fazer isso acontecer?**



Primeiramente, devemos conhecer e cumprir todas as diretrizes de segurança da informação, que visam manter a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações.

Ressalta-se que as tecnologias e melhores práticas técnicas são fortemente relacionadas ao universo de governança, riscos e controles internos, com métodos como **controle de acessos, bloqueio de dispositivos e páginas na internet, habilitação de autenticação**, dentre outros.

Para o relacionamento com fornecedores, de igual forma, precisamos garantir a existência de cláusulas contratuais que reforcem estas exigências de segurança de informação.

Por meio destas aplicações, podemos contribuir para a mitigação de riscos e para o controle de incidentes de vazamento de dados pessoais e/ou informações privadas e sigilosas expostos publicamente ou a terceiros sem autorização.

A IMPORTÂNCIA DA ADEQUAÇÃO

Para além de todos os pontos mencionados, com o tratamento de dados pessoais realizado em acordo com a legislação, o titular terá, maior confiança, se sentindo seguro quanto às suas informações.

Mas não é só isso. A adequação das empresas à LGPD é necessária também por:

- ✓ **Agregar valor:** a preocupação com a proteção dos dados pessoais dos clientes se resume em valor agregado aos nossos produtos e serviços.
- ✓ **Garantir segurança:** o investimento em privacidade de dados assegura, à instituição, maior segurança e confiabilidade em seus processos.
- ✓ **Prevenir sanções:** com bons controles, são mitigados os riscos de aplicação de penalidades pela ANPD e outros órgãos de controle.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A LGPD estabelece a responsabilidade dos agentes de tratamento de dados (controladores e operadores) pelos danos causados em razão do exercício da atividade de tratamento.

Conforme art. 42 da lei, o **controlador ou o operador** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, será obrigado a repará-lo.



A **responsabilidade solidária dos operadores e controladores** está expressa na lei, estando definido que o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento, quando descumprir as obrigações da LGPD, ou quando não seguir as instruções lícitas do controlador. Já os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados, conforme inciso II do § 1º do art. 42 da LGPD, respondem solidariamente.

Dessa forma, não basta que o controlador esteja em conformidade com a lei, adotando todas as medidas necessárias à segurança da informação e à privacidade dos dados pessoais se o seu “parceiro”, um outro controlador ou operador não adotarem boas práticas em suas atividades.

Por exemplo, se a instituição controladora enviar os dados pessoais de seus clientes e colaboradores a um “parceiro” para um determinado tratamento e este parceiro não tomar todas as precauções e medidas de segurança, caso ocorra algum incidente que cause danos aos titulares dos dados, ambos (controlador e operador) serão responsáveis pela reparação.

Por isso, é fundamental que todas as empresas que se relacionam estejam adequadas à LGPD e adotem o mesmo nível de conformidade para a garantia de direitos e proteção da privacidade dos titulares de dados.

O PAPEL DE CADA UM

As instituições, seus colaboradores e parceiros, possuem um papel fundamental na missão de minimizar os riscos de incidentes e ameaças à segurança da informação e, assim, garantir maior segurança e proteção dos dados pessoais, **observando as diretrizes da LGPD em todas as atividades.**

Para isso, é imprescindível que as empresas conheçam a lei, suas diretrizes e adotem requisitos de segurança da informação e medidas organizacionais de proteção de dados.

Contamos com você para que o Sicoob possa, cada vez mais, ser reconhecido pela segurança e pela transparência no tratamento de dados pessoais.

**Pra onde vamos, levamos a transformação.
Somos o Sicoob.**

É proibida a reprodução total ou parcial deste material, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais.





 **SICOOB**
Central Crediminas